

CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

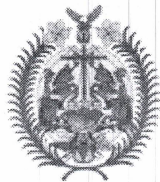
JUSTIFICATIVA      REVOGAÇÃO      COM      CONSEQUENTE  
CANCELAMENTO      DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº  
002/2021.

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, vem por meio deste informar a necessidade de cancelamento do Processo Administrativo nº 2021005958, e do Edital Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto tem como finalidade o **CREDENCIAMENTO** de Entidades da Sociedade Civil - sem fins econômicos (lucrativos), vinculadas à Regularização Fundiária Urbana - **REURB ESPECIAL** e/ou **REURB-S (REURB SOCIAL)**, ação a ser desenvolvida em todo o território municipal, pelos motivos a seguir descritos:

Inicialmente, insta salientar, a necessidade de adequações inerentes ao objeto a ser licitado, sendo necessárias alterações para melhor descrição do objeto a ser licitado, bem como definições referentes cumprindo satisfatoriamente a necessidade deste Poder Público com serviço a ser realizado, observados ainda, os pedidos de esclarecimentos realizados por interessados em participar do presente chamamento.

Ademais insta salientar que o Edital Chamamento Público foi publicado em 20/10/2021, com data prevista para Entrega conjunta dos envelopes contendo a habilitação e proposta, (ENVELOPE 1 - PROPOSTAS) e os documentos de habilitação (ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO) da OSC: a partir do dia 22/11/2021 até o dia 26/11/2021, sendo que caso seja acatado o presente cancelamento não irá ocorrer prejuízos a possíveis interessados em participar do certame.

Destarte o novo Edital a ser confeccionado também será publicado nos meios legais que a modalidade utilizada exige.



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

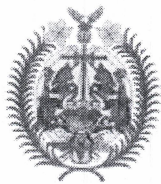
Ademais, se faz necessário o cancelamento do aludido procedimento visando não incorrer em atos inválidos ou passíveis de anulação por parte do órgão de controle externo TCM.

Sendo assim, considerado os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, pugna pela revogação com consequente cancelamento do Processo Administrativo nº 2021005958, e Edital nº 002/2021, Chamamento Público.

Portanto, pelas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, se faz necessário a revogação com consequente cancelamento, sendo que este deverá ser remetido ao Gestor Municipal para apreciação.

Pirenópolis, 9 de novembro de 2021.

César Augusto Feliciano Triers  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## DECISÃO

Diante dos fatos narrados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, demonstrando as justificativas e as razões para revogação e cancelamento dos atos atinentes do Edital 002/2021, Chamamento Público.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

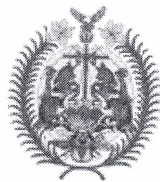
**CONSIDERANDO** a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

Isto posto, na busca de efetividade, eficácia, de agir com produtividade e competência, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, em respeito a economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, revogue os atos praticados, tendo em vista tal prerrogativa, vez que a Administração Pública, poderá revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*





CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se “em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior” (‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

É importante observar, que esses controles são fundamentais para garantir maior eficiência das atividades governamentais com moralidade, transparência e principalmente publicidade, respeitando sempre a primazia da legalidade, pois todo ato administrativo está submetido ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, em análise a justificativa formulada, verificado as razões expostas, bem como, considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração e a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, **ACATO** as justificativas apresentadas e **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº2021005958, e Edital nº 002/2021, Chamamento Público, bem como o **CANCELAMENTO** dos atos praticados neste.

**DETERMINO** ainda seja procedida a publicação deste nos meios legais cabíveis.

Cumpra-se.

Pirenópolis – GO, aos 10 de novembro de 2021.

TASSIANO BRANDÃO  
-Gestor Municipal-